



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 102/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Ivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Recebo para Parecer o Projeto de Lei nº 85/2009, que tem a seguinte ementa: "Altera a Redação da Cláusula Segunda do Convênio firmado por meio da Lei nº 2441/2009".

Trata-se de alterar a cláusula segunda do contrato, cuja minuta é parte integrante da Lei nº 2441/2009.

O Projeto de Lei apresenta o requisito da admissibilidade, nos termos do art. 57, incisos I e II da LOM.

Apresenta ainda os requisitos da constitucionalidade, já que estamos legislando sobre alteração de projeto de lei que trata da subvenção da Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense – APROAPI a nível municipal, nos exatos termos do permissivo contido no art. 30, I, da CF.

No que tange a legalidade também não verifico obstáculos, posto que a lei não altera valores do convênio, apenas amplia os gastos que podem ser cobertos com o valor já consignado na Lei nº 2441/2009, e isto não altera a substância da lei anteriormente aprovada por esta Casa de Leis.

Em vista do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 85/2009 está apto a ser submetido, no que tange ao mérito, a decisão soberana de Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 10 de setembro de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica